

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2009

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº 695

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Poder Executivo, como também o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de A
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 23 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 29 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 30 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 31 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 32 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 33 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.37 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

umentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 38 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Município de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 45 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 - O Município poderá conceder bolsas de estudos em todos os níveis a alunos que residem no Município de Montanha, dentro dos limites orçamentários ou créditos suplementares autorizados previamente pelo Poder Legislativo.

Art. 49 - No orçamento de 2009 constará dotação orçamentária para construção e reforma de casas de pessoas carentes, devendo a Secretaria de Assistência Social fazer o cadastro das pessoas que serão beneficiadas.

Art. 50 - A Secretaria de Assistência Social fará cadastro de pessoas carentes do Município que vivem abaixo da linha de pobreza, podendo, neste caso, em complemento ao Programa Fome Zero do Governo Federal, que é uma política que visa a erradicação da fome e a exclusão social, liberar alimentos dentro dos limites orçamentários.

Art. 51 - Enquanto não se definir a estrutura da Secretaria criada pela Lei 618/2006, as despesas relacionadas com o meio ambiente, serão contabilizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente existente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Montanha.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

Município de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

as disposições em contrário.

Montanha, 03 de julho de 2008.

Hércules Favarato
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montanha


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

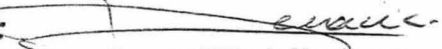
(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| RECEITAS CORRENTES | 18.485.262,52 | 24.247.535,95 | 24.688.756,37 | 22.243.452,60 | 23.355.625,23 | 24.523.406,46 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.261.806,22 | 1.210.335,01 | 1.855.000,00 | 1.453.725,00 | 1.526.411,25 | 1.602.731,81 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 5.000,00 | 422.553,24 | 610.000,00 | 559.650,00 | 587.632,50 | 617.014,12 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 292.706,18 | 163.163,52 | 310.000,00 | 232.050,00 | 243.652,50 | 255.835,12 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 20.475,00 | 21.498,75 | 22.573,68 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 6.825,00 | 7.166,25 | 7.524,56 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 17.721,14 | 1.400,00 | 90.000,00 | 88.725,00 | 93.161,25 | 97.819,31 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 16.877.350,78 | 22.191.735,09 | 21.716.756,37 | 19.690.902,60 | 20.675.447,73 | 21.709.220,11 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 30.678,20 | 258.349,09 | 82.000,00 | 191.100,00 | 200.655,00 | 210.687,75 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5.369.723,61 | 1.870.197,74 | 2.090.000,00 | 5.874.241,60 | 6.167.953,68 | 6.476.351,35 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 524.975,50 | 10.000,00 | 13.650,00 | 14.332,50 | 15.049,12 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 38.200,00 | 160.000,00 | 109.200,00 | 114.660,00 | 120.393,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 27.300,00 | 28.665,00 | 30.098,25 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.309.723,61 | 1.307.022,24 | 1.905.000,00 | 5.570.948,15 | 5.849.495,56 | 6.141.970,33 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 60.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 153.143,45 | 160.800,62 | 168.840,65 |
| Total | 23.854.986,13 | 26.117.733,69 | 26.778.756,37 | 28.117.694,20 | 29.523.578,91 | 30.999.757,81 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 16.002.819,54 | 17.658.542,86 | 14.421.150,00 | 14.985.174,75 | 15.734.433,50 | 16.521.155,14 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.668.309,20 | 9.743.496,58 | 8.376.500,00 | 8.997.397,50 | 9.447.267,38 | 9.919.630,74 |
| Aplicações Diretas | 8.668.309,20 | 9.743.496,58 | 8.376.500,00 | 8.997.397,50 | 9.447.267,38 | 9.919.630,74 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 3.150,00 | 4.299,75 | 4.514,74 | 4.740,47 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 3.150,00 | 4.299,75 | 4.514,74 | 4.740,47 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.334.510,34 | 7.915.046,28 | 6.041.500,00 | 5.983.477,50 | 6.282.651,38 | 6.596.783,93 |
| Aplicações Diretas | 7.334.510,34 | 7.915.046,28 | 6.041.500,00 | 5.983.477,50 | 6.282.651,38 | 6.596.783,93 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL (II) | 6.298.177,12 | 7.502.917,97 | 11.397.606,37 | 13.132.519,44 | 13.789.145,41 | 14.478.602,67 |
| Investimentos | 6.298.177,12 | 7.197.234,87 | 10.611.556,37 | 13.015.061,19 | 13.665.814,25 | 14.349.104,96 |
| Aplicações Diretas | 6.298.177,12 | 7.197.234,87 | 10.611.556,37 | 13.015.061,19 | 13.665.814,25 | 14.349.104,96 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 305.683,10 | 786.050,00 | 117.458,25 | 123.331,16 | 129.497,71 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 305.683,10 | 786.050,00 | 117.458,25 | 123.331,16 | 129.497,71 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 22.300.996,66 | 25.161.460,83 | 25.818.756,37 | 28.117.694,19 | 29.523.578,91 | 30.999.757,81 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira — Denanci Félix do Nascimento
Técnico Contábil CRC-ES 3235 — Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 18.485.262,52 | 24.247.535,95 | 24.688.756,37 | 22.243.452,60 | 23.355.625,23 | 24.523.406,46 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) | 18.485.262,52 | 24.247.535,95 | 24.688.756,37 | 22.243.452,60 | 23.355.625,23 | 24.523.406,46 |
| Receitas Tributárias | 1.261.806,22 | 1.210.335,01 | 1.855.000,00 | 1.453.725,00 | 1.526.411,25 | 1.602.731,81 |
| Receita de Contribuição | 5.000,00 | 422.553,24 | 610.000,00 | 559.650,00 | 587.632,50 | 617.014,12 |
| Receita Patrimonial | 292.706,18 | 163.163,52 | 310.000,00 | 232.050,00 | 243.652,50 | 255.835,12 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 292.706,18 | 163.163,52 | 310.000,00 | 232.050,00 | 243.652,50 | 255.835,12 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 20.475,00 | 21.498,75 | 22.573,68 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 6.825,00 | 7.166,25 | 7.524,56 |
| Receita de Serviços | 17.721,14 | 1.400,00 | 90.000,00 | 88.725,00 | 93.161,25 | 97.819,31 |
| Transferências Correntes | 16.877.350,78 | 22.191.735,09 | 21.716.756,37 | 19.690.902,60 | 20.675.447,73 | 21.709.220,11 |
| Outras Receitas Correntes | 30.678,20 | 258.349,09 | 82.000,00 | 191.100,00 | 200.655,00 | 210.687,75 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 18.485.262,52 | 24.247.535,95 | 24.688.756,37 | 22.243.452,60 | 23.355.625,23 | 24.523.406,46 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 5.369.723,61 | 1.870.197,74 | 2.090.000,00 | 5.874.241,60 | 6.167.953,68 | 6.476.351,35 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 524.975,50 | 10.000,00 | 13.650,00 | 14.332,50 | 15.049,12 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 38.200,00 | 160.000,00 | 109.200,00 | 114.660,00 | 120.393,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 27.300,00 | 28.665,00 | 30.098,25 |
| Transferências de Capital | 5.309.723,61 | 1.307.022,24 | 1.905.000,00 | 5.570.948,15 | 5.849.495,56 | 6.141.970,33 |
| Outras Receitas de Capital | 60.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 153.143,45 | 160.800,62 | 168.840,65 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 5.369.723,61 | 1.307.022,24 | 1.910.000,00 | 5.724.091,60 | 6.010.296,18 | 6.310.810,98 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 23.854.986,13 | 25.554.558,19 | 26.598.756,37 | 27.967.544,20 | 29.365.921,41 | 30.834.217,44 |
| RECEITA TOTAL | 23.854.986,13 | 26.117.733,69 | 26.778.756,37 | 28.117.694,20 | 29.523.578,91 | 30.999.757,81 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 16.002.819,54 | 17.658.542,86 | 14.421.150,00 | 14.985.174,75 | 15.734.433,50 | 16.521.155,14 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.668.309,20 | 9.743.496,58 | 8.376.500,00 | 8.997.397,50 | 9.447.267,38 | 9.919.630,74 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 3.150,00 | 4.299,75 | 4.514,74 | 4.740,47 |
| Outras Despesas Correntes | 7.334.510,34 | 7.915.046,28 | 6.041.500,00 | 5.983.477,50 | 6.282.651,38 | 6.596.783,93 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 16.002.819,54 | 17.658.542,86 | 14.418.000,00 | 14.980.875,00 | 15.729.918,76 | 16.516.414,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 6.298.177,12 | 7.502.917,97 | 11.397.606,37 | 13.132.519,44 | 13.789.145,41 | 14.478.602,67 |
| Investimentos | 6.298.177,12 | 7.197.234,87 | 10.611.556,37 | 13.015.061,19 | 13.665.814,25 | 14.349.104,96 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 0,00 | 305.683,10 | 786.050,00 | 117.458,25 | 123.331,16 | 129.497,71 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 6.298.177,12 | 7.197.234,87 | 10.611.556,37 | 13.015.061,19 | 13.665.814,25 | 14.349.104,96 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 22.300.996,66 | 24.855.777,73 | 25.029.556,37 | 27.995.936,19 | 29.395.733,01 | 30.865.519,63 |
| DESPESA TOTAL | 22.300.996,66 | 25.161.460,83 | 25.818.756,37 | 28.117.694,19 | 29.523.578,91 | 30.999.757,81 |
| Resultado Primário (IX - XVII) | 1.553.989,47 | 698.780,46 | 1.569.200,00 | -28.391,99 | -29.811,60 | -31.302,19 |

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 1.397.955,35 | 1.467.853,11 | 1.541.245,76 | 1.618.308,04 | 1.699.223,44 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.911.610,77 | 1.922.700,29 | 2.018.835,30 | 2.119.777,06 | 2.225.765,91 | 2.337.054,21 |
| Ativo Disponível | 4.346.673,25 | 2.634.963,56 | 2.766.711,73 | 2.905.047,31 | 3.050.299,67 | 3.202.814,65 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.435.062,48 | 712.263,27 | 747.876,43 | 785.270,25 | 824.533,76 | 865.760,44 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -2.911.610,77 | -524.744,94 | -550.982,19 | -578.531,30 | -607.457,87 | -637.830,77 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | -2.911.610,77 | -524.744,94 | -550.982,19 | -578.531,30 | -607.457,87 | -637.830,77 |
| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | -1.699.803,15 | 2.386.865,83 | -26.237,25 | -27.549,11 | -28.926,57 | -30.372,90 |


Notas:


- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-1.211.807,62)

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS


V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

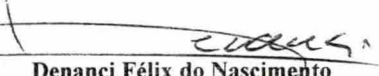
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 1.397.955,35 | 1.467.853,11 | 1.541.245,76 | 1.618.308,04 | 1.699.223,44 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 1.397.955,35 | 1.467.853,11 | 1.541.245,76 | 1.618.308,04 | 1.699.223,44 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.211.807,62 | 2.911.610,77 | 1.922.700,29 | 2.018.835,30 | 2.119.777,06 | 2.225.765,91 | 2.337.054,21 |
| Ativo Disponível | 2.630.482,61 | 4.346.673,25 | 2.634.963,56 | 2.766.711,73 | 2.905.047,31 | 3.050.299,67 | 3.202.814,65 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 1.418.674,99 | 1.435.062,48 | 712.263,27 | 747.876,43 | 785.270,25 | 824.533,76 | 865.760,44 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.211.807,62 | -2.911.610,77 | -524.744,94 | -550.982,19 | -578.531,30 | -607.457,87 | -637.830,77 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildasio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2009 | | | 2010 | | | 2011 | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 28.117.694,20 | 26.999.898,41 | 0,067 | 29.523.578,91 | 27.228.095,28 | 0,068 | 30.999.757,81 | 27.489.904,53 | 0,069 |
| Receitas Primárias (I) | 27.967.544,20 | 26.855.717,50 | 0,067 | 29.365.921,41 | 27.082.695,78 | 0,068 | 30.834.217,44 | 27.343.106,96 | 0,068 |
| Despesa Total | 28.117.694,19 | 26.999.898,40 | 0,067 | 29.523.578,91 | 27.228.095,28 | 0,068 | 30.999.757,81 | 27.489.904,53 | 0,069 |
| Despesas Primárias (II) | 27.995.936,19 | 26.882.980,79 | 0,067 | 29.395.733,01 | 27.110.189,51 | 0,068 | 30.865.519,63 | 27.370.865,06 | 0,068 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -28.391,99 | -27.263,29 | 0,000 | -29.811,60 | -27.493,72 | 0,000 | -31.302,19 | -27.758,09 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -27.549,11 | -26.453,92 | 0,000 | -28.926,57 | -26.677,50 | 0,000 | -30.372,90 | -26.934,02 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.541.245,76 | 1.479.974,80 | 0,004 | 1.618.308,04 | 1.492.483,20 | 0,004 | 1.699.223,44 | 1.506.834,03 | 0,004 |
| Dívida Consolidada Líquida | -578.531,30 | -555.532,26 | -0,001 | -607.457,87 | -560.227,50 | -0,001 | -637.830,77 | -565.614,32 | -0,001 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 4,04 | 4,08 | 4,11 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 13,60 | 13,60 | 13,60 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 1,91 | 1,98 | 2,02 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,14 | 4,12 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 41.746.000.000,00 | 43.449.000.000,00 | 45.235.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0414 | Valor Corrente / 1,0843 | Valor Corrente / 1,1277 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal

Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235

Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|------|---------------|-----|---------------|-----|
| | 2006 | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % |
| Receita Total | 23.854.986,13 | 26.117.733,69 | 9,5 | 26.778.756,37 | 2,5 | 28.117.694,20 | 5,0 | 29.523.578,91 | 5,0 | 30.999.757,81 | 5,0 |
| Receitas Primárias (I) | 23.854.986,13 | 25.554.558,19 | 7,1 | 26.598.756,37 | 4,1 | 27.967.544,20 | 5,2 | 29.365.921,41 | 5,0 | 30.834.217,44 | 5,0 |
| Despesa Total | 22.300.996,66 | 25.161.460,83 | 12,8 | 25.818.756,37 | 2,6 | 28.117.694,19 | 8,9 | 29.523.578,91 | 5,0 | 30.999.757,81 | 5,0 |
| Despesas Primárias (II) | 22.300.996,66 | 24.855.777,73 | 11,5 | 25.029.556,37 | 0,7 | 27.995.936,19 | 11,9 | 29.395.733,01 | 5,0 | 30.865.519,63 | 5,0 |
| Resultado Primario (III)=(I - II) | 1.553.989,47 | 698.780,46 | -55,0 | 1.569.200,00 | 124,6 | -28.391,99 | 0,0 | -29.811,60 | 0,0 | -31.302,19 | 0,0 |
| Resultado Nominal | -1.699.803,15 | 2.386.865,83 | -240,4 | -26.237,25 | -101,1 | -27.549,11 | 5,0 | -28.926,57 | 5,0 | -30.372,90 | 5,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 1.397.955,35 | 0,0 | 1.467.853,11 | 5,0 | 1.541.245,76 | 5,0 | 1.618.308,04 | 5,0 | 1.699.223,44 | 5,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.911.610,77 | -524.744,94 | -82,0 | -550.982,19 | 5,0 | -578.531,30 | 5,0 | -607.457,87 | 5,0 | -637.830,77 | 5,0 |

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-----|---------------|-----|
| | 2006 | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % |
| Receita Total | 25.769.260,50 | 27.183.337,22 | 5,5 | 26.778.756,37 | -1,5 | 26.999.898,41 | 0,8 | 27.228.095,28 | 0,9 | 27.489.904,53 | 1,0 |
| Receitas Primárias (I) | 25.769.260,50 | 26.597.184,16 | 3,2 | 26.598.756,37 | 0,0 | 26.855.717,50 | 1,0 | 27.082.695,78 | 0,9 | 27.343.106,96 | 1,0 |
| Despesa Total | 24.090.569,13 | 26.188.048,43 | 8,7 | 25.818.756,37 | -1,4 | 26.999.898,40 | 4,6 | 27.228.095,28 | 0,9 | 27.489.904,53 | 1,0 |
| Despesas Primárias (II) | 24.090.569,13 | 25.869.893,46 | 7,4 | 25.029.556,37 | -3,3 | 26.882.980,79 | 7,4 | 27.110.189,51 | 0,9 | 27.370.865,06 | 1,0 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 1.678.691,38 | 727.290,70 | -56,7 | 1.569.200,00 | 115,8 | -27.263,29 | -101,7 | -27.493,72 | 0,0 | -27.758,09 | 0,0 |
| Resultado Nominal | -1.836.206,06 | 2.484.249,96 | -235,3 | -26.237,25 | -101,1 | -26.453,92 | 0,8 | -26.677,50 | 0,9 | -26.934,02 | 1,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 1.454.991,93 | 0,0 | 1.467.853,11 | 0,9 | 1.479.974,80 | 0,8 | 1.492.483,20 | 0,9 | 1.506.834,03 | 1,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.145.256,76 | -546.154,53 | -82,6 | -550.982,19 | 0,9 | -555.532,26 | 0,8 | -560.227,50 | 0,9 | -565.614,32 | 1,0 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2006 | 2007 | 2008 | 2009* | 2010* | 2011* |
| 4,45 | 3,79 | 4,08 | 4,14 | 4,12 | 4,00 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | |
| Valor Corrente x 1,0802 | Valor Corrente x 1,0408 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0414 | Valor Corrente / 1,0843 | Valor Corrente / 1,1277 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal

Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contabil CRC-ES 3235

Denanei Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

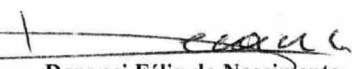
(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 | % | 2006 | % | 2005 | % |
|---------------------------|---------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 9.904.238,55 | 100,00 | 10.094.428,92 | 100,00 | 7.143.085,43 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 9.904.238,55 | 100,00 | 10.094.428,92 | 100,00 | 7.143.085,43 | 100,00 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES/3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2007 (a) | 2006 (d) | 2005 |
|--------------------------------|------------------|-------------|-------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 38.200,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 38.200,00 | 0,00 | 106.000,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2007 (b) | 2006 (e) | 2005 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 1.599.090,43 | 1.247.489,80 | 999.196,58 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.599.090,43 | 1.247.489,80 | 999.196,58 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
|--|---------------|---------------|-------------|
| | -3.701.576,81 | -2.140.686,38 | -893.196,58 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal

Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 5235

Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
2009

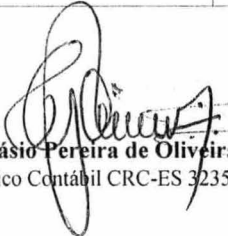
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)


(R\$)

| EVENTO | 2009 |
|---|------------|
| Aumento Permanente da Receita | 630.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 105.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 525.000,00 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 525.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV) | 525.000,00 |

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2009

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

| Identificação dos Riscos | | 2009 | Providência | 2009 |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| 1 | Passivos Contingentes | 105.000,00 | | 105.000,00 |
| 1.1 | | 105.000,00 | | |
| 2 | Riscos Fiscais | 330.000,00 | | 330.000,00 |
| 2.1 | | 330.000,00 | | |
| 3 | Eventos Fiscais Imprevistos | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 3.1 | | 60.000,00 | | |
| | Soma | 495.000,00 | | 495.000,00 |

Nota:


Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.


Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

Montanha-ES, 3 de Julho de 2008

Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Técnico Contábil CRC-ES 3235


Denanci Félix do Nascimento
Assessor Jurídico OAB-ES 2912